3 — A remuneração do coordenador é suportada pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e as remunerações dos técnicos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior são suportadas pelos serviços de origem.

4 — O apoio administrativo e logístico é assegurado pelo Instituto Geográfico Português, cujo orçamento suportará os encargos respectivos.

5 — O presente despacho produz efeitos a 31 de Dezembro de 2008, ratificando-se todos os actos entretanto praticados.

16 de Fevereiro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

201602725

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 9048/2009

A RAVE — Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S. A. (RAVE, S. A.), nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, solicitou a constituição de uma comissão de acompanhamento para a apreciação do estudo estratégico, da minuta do programa de concurso e da minuta do caderno de encargos referentes ao troço da linha ferroviária de alta velocidade Lisboa-Poceirão, parte integrante do eixo Lisboa-Madrid, por forma a concretizar o lançamento do concurso deste troço em Fevereiro de 2008.

Na sequência da apresentação à tutela sectorial da referida solicitação, o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações notificou o Ministro de Estado e das Finanças para efeitos de nomeação de uma comissão de acompanhamento da preparação e da avaliação prévia do projecto e apresentou o respectivo estudo estratégico e as minutas dos instrumentos jurídicos para a realização do procedimento prévio à contratação.

Recorde-se que o Governo lançou em 2 de Junho de 2008 o concurso internacional para a contratação de uma parceria público-privada (PPP) para o troço da linha de alta velocidade Lisboa-Madrid entre Poceirão e a fronteira leste com Espanha, designado por concessão RAV Poceirão-Caia, sendo que a concretização do troço Lisboa-Poceirão permitirá concluir a parte portuguesa da linha de alta velocidade entre Lisboa-Madrid e, portanto, a realização integral dos benefícios esperados para esta infra-estrutura.

Cumpre, pois, nomear a comissão de acompanhamento prevista na lei e definir o respectivo mandato.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — É constituída a Comissão de Acompanhamento referente ao processo de lançamento de preparação do concurso para a parceria público-privada da linha de alta velocidade do troço Lisboa-Poceirão, do eixo Lisboa-Madrid, com a seguinte composição:

a) Dr. Pedro Ginjeira Nascimento, membro efectivo, que coordenará;

b) Em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública:

i) Dr.ª Joana Oliveira Freitas, membro efectivo;
ii) Dr. Rui Sousa Monteiro, membro efectivo;
iii) Dr.ª Rita Góis de Carvalho, membro suplente;

c) Em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

i) Engenheiro Eduardo Borges Pires, membro efectivo;
ii) Dr. Pedro Silva Costa, membro efectivo;
iii) Dr.ª Ana Pereira de Miranda, membro suplente.

2 — A participação na presente equipa de projecto não confere direito a qualquer remuneração adicional, sendo as despesas decorrentes do seu funcionamento repartidas pelos orçamentos dos serviços e organismos de origem.

3 — A RAVE, S. A., deverá prestar a colaboração necessária fornecendo todos os elementos solicitados pela comissão de acompanhamento.

4 — A comissão de acompanhamento dispõe do prazo de 30 dias para apresentar o seu relatório e propor os instrumentos jurídicos adequados ao lançamento e execução do projecto de parceria, à semelhança do realizado para o processo de PPP denominado concessão RAV Poceirão-Caia.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de Fevereiro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

201594667

Despacho n.º 9049/2009

Considerando que:

a) Através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 192/2008, de 1 de Outubro, foi atribuída à Sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade de assegurar a sua exploração;

b) A Metro do Porto, S. A., deve subconcessionar a exploração e manutenção da totalidade do sistema, nos termos do disposto no n.º 2 da base XXI do referido diploma;

c) Nos termos da base XXII do mesmo decreto-lei, a escolha da subconcessionária deve ser feita mediante procedimento de contratação, a lançar pela Metro do Porto, S. A., de harmonia com a legislação aplicável;

d) Compete à Metro do Porto, S. A., de acordo com os n.os 1 e 2 da base XXII, a escolha das regras do procedimento tendentes à celebração de um contrato de subconcessão dos serviços de operação e manutenção da rede do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, de forma a minimizar os riscos e encargos para a Metro do Porto, S. A., e para o Estado:

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 da base XXII das bases da concessão do sistema do metro ligeiro do Porto, constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 192/2008, de 1 de Outubro, determina-se:

1 — Aprovar o programa do procedimento e o caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a subconcessão dos serviços de operação e manutenção do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, nos termos da proposta apresentada pelo conselho de administração da Metro do Porto, S. A., com as alterações decorrentes do despacho n.º 04.03/09 SET, de 17 de Março.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

24 de Março de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

201594797

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 9050/2009

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 30 dias, com início em 16 de Novembro de 2008, a comissão do capitão-tenente M 27388, Paulo Jorge Mateus, no desempenho das funções de director técnico do projecto n.º 2, «Componente naval», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

29 de Dezembro de 2008. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

201598596